



CMS	MS
Fis.	01
Rub.	02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº 587

Sonora – MS, 23 de novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo nº:	256
Em:	24 / 11 / 23
Assinatura:	

Tenho a honra de apresentar a esta Casa de Leis, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 108, que dispõe sobre a alteração na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Sonora/MS, bem como altera a da Lei Complementar nº 50 de 10/12/2010, que dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos.

Atendendo a nova Lei de Licitações 14.133/2021, promovemos a criação da Gerência de Administração, que visa respeitar o Princípio da Segregação de funções. Dessa forma, a criação da Gerência se torna fundamental para a adequação da Administração Municipal às normas legais vigentes.

A Administração Pública Municipal, por meio de ações diretas ou indiretas, tem como objetivo permanente assegurar à população do Município de Sonora condições dignas que assegurem justiça social ao cidadão e garanta o desenvolvimento territorial sustentável nos campos econômico, social, ambiental e cultural, razão pela esta proposta de estrutura organizacional visa organizar as atividades desenvolvidas pela prefeitura municipal.

O projeto tem como objetivo tornar a estrutura administrativa mais ágil e que atenda as expectativas da população, principalmente visando aprimorar os serviços postos à disposição dos usuários.

Se faz importante a readequação das atividades de prestação de serviços à população, remodelando a competência e funções dos órgãos municipais.

A proposição legislativa aproveita também para adequar alguns cargos



CMS	MS
Fis.	02
Rub.	8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

efetivos e em comissão que se faz necessário para adequação dos serviços a serem executados, como os cargos de Coveiro, Técnico Agrícola, Controlador, Turismólogo, Merendeira e de Artesão para o CAPS, viabilizando o desempenho das atividades do Município, bem como proporcionar um melhor atendimento à sociedade.

Certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, solicitamos a oportuna apreciação e votação deste projeto em regime de urgência, em razão da necessidade de compor os cargos para concurso público a ser realizado, cujo processo de contratação do Instituto já foi concluído.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências protestos de apreço e consideração.

ENELTO RAMOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



CMS	MS
Fis.	03
Rub.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, e altera a Lei Complementar nº 50 de 10/12/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos, cria cargos efetivos no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Lei.

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

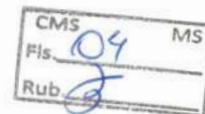
CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º A Administração Pública Municipal, por meio de ações diretas ou indiretas, tem como objetivo permanente assegurar à população do Município de Sonora condições dignas que assegurem justiça social ao cidadão e garanta o desenvolvimento territorial sustentável nos campos econômico, social, ambiental e cultural.

Art. 2º As atividades do Poder Executivo Municipal serão executadas em conformidade com os princípios fundamentais inscritos no art. 37 da Constituição Federal e os seguintes:

- I. construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
- II. promoção do desenvolvimento local e regional, de forma sustentável;
- III. erradicação da pobreza, combatendo a marginalização e as desigualdades sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

- IV. promoção do bem comum de todos, sem distinção de raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação;
- V. compromisso com um meio ambiente ecologicamente equilibrado para servir como bem de uso do cidadão; e
- VI. estímulo à produção de riquezas e a distribuição de renda, como estratégia de desenvolvimento.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º - Os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal deverão adotar as diretrizes norteadoras das ações, a seguir:

- I. adoção do planejamento estratégico e do orçamento participativo como os principais instrumentos de gestão, oportunizando a participação de todos na construção do desenvolvimento;
- II. utilização de métodos e processos de trabalho que permitam a racionalização e rapidez das ações públicas da administração pública;
- III. valorização dos recursos humanos da administração pública municipal, adotando políticas de capacitação e desenvolvimento de competências e habilidades que permitam melhor desempenho, com motivação pessoal e profissional, apoiada em instrumentos de seleção, avaliação de desempenho e remuneração;
- IV. priorização do planejamento e execução de programas e projetos por critérios de essencialidade da ação e do atendimento coletivo;



CMS	MS
Fis.	05
Rub.	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

- V. expansão do mercado de trabalho, com investimento no aumento do nível de escolaridade e qualificação profissional de forma a envolver todo o núcleo familiar do indivíduo;
- VI. fortalecimento da gestão compartilhada, com o apoio à criação de conselhos municipais e entidades de classe, por meio de órgãos colegiados representativos, de maneira deliberativa ou consultiva, composta pela administração municipal e sociedade civil organizada;
- VII. investimento em infraestrutura que proporcione o desenvolvimento sustentável ao município; e,
- VIII. aplicação do modelo de desenvolvimento sustentável, na produção de bens, e ações efetivas da cultura, desporto, ensino, ciência e tecnologia e meio ambiente.

CAPÍTULO III

DA VISÃO, MISSÃO E VALORES

Art. 4º - Os principais gestores e colaboradores da Administração Pública Municipal, de forma participativa construíram em grupo a visão, missão e valores que a norteiam e orientam as ações da atual gestão da Prefeitura Municipal de Sonora, assim definidas:

- I. **visão:** "Ser a *Princesinha do Norte* - cidade de destaque em oportunidades e melhor qualidade de vida no Estado";
- II. **missão:** "Prestar os melhores serviços à comunidade, com transparência e qualidade, nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, assistência social e infraestrutura, visando a qualidade de vida dos cidadãos de Sonora";



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

- III. **valores:** Honestidade; Comprometimento; Responsabilidade; Bom Atendimento; Humildade: Trabalho e Seriedade.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DA PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DOS ÓRGÃOS

Art. 5º - A administração indireta compreende entidades instituídas para ampliar a administração direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico, ambiental, tecnológico ou social, assim definidas:

- I. *autarquia* - entidade com personalidade jurídica de direito público, criada por lei, para executar atividades exclusivas do Município que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada, patrimônio e receita próprios e organizada por ato do Poder Executivo;
- II. *fundação* - entidade com personalidade jurídica de direito público, criada por lei, em área definida em lei complementar, organizada por estatuto para executar atividade não exclusiva do Município, sem fins lucrativos e de interesse coletivo, com patrimônio e bens afetados a um determinado objetivo de utilidade pública.

Parágrafo único. A autarquia ou fundação instituída na estrutura da Prefeitura Municipal poderá ter vinculação a Gerência Municipal afim, segundo a sua atividade principal, respeitada a sua autonomia e sujeitando-se a fiscalização e ao controle administrativo, a avaliação do seu desempenho econômico e financeiro e análise dos resultados relativamente



CMS	MS
Fls.	07
Rub.	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

aos objetivos da Administração Municipal.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 6º - Os órgãos de decisão colegiada que compõem a Estrutura Administrativa de Sonora são:

- I. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II. Conselho Municipal de Cultura;
- III. Conselho Municipal de Saúde;
- IV. Conselho Municipal de Assistência Social;
- V. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. Conselho Tutelar;
- VII. Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- VIII. Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- IX. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- X. Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- XI. Conselho Municipal da Merenda Escolar;
- XII. Conselho Municipal de Educação

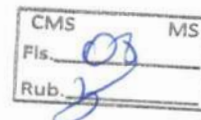
CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 7º - Para atingir os objetivos, princípios e diretrizes previamente formuladas, à administração direta municipal terão seus órgãos agrupados em sistemas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

- I. *Sistema de Gestão Institucional* - compreende aqueles órgãos da administração direta responsáveis pelas atividades de planejamento e coordenação geral supervisão e controle das atividades do poder executivo dos meios operacionais e administrativos necessários à consecução das ações da administração municipal, além do acompanhamento e controle dos programas e projetos governamentais;
- II. *Sistema de Fomento ao Desenvolvimento e Inclusão e Assistência Social* compreende os órgãos da administração direta, de natureza técnica, com funções gerenciais de elaborar, implementar e executar políticas públicas nas áreas da educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer, geração de emprego e renda dos programas e projetos para o desenvolvimento econômico e infraestrutura do município.

Seção II

Dos Órgãos da Administração Direta

Art. 8º - A Administração Direta será estruturada com a finalidade de prestar apoio direto ao Prefeito no planejamento, elaboração, organização, coordenação e controle de programas, projetos e atividades da Administração Pública Municipal, garantindo uma relação positiva de custos, benefícios e agilidade operacional, compondo-se dos seguintes:

I. Órgãos de Assistência Direta e de Assessoramento

- a) Procuradoria Geral do Município;
- b) Controladoria Geral do Município;
- c) Assessoria de Gabinete;
- d) Núcleo de Tecnologia da Informação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

- e) Núcleo de Trânsito;
- f) Departamento de Habitação;
- g) Coordenadoria de Defesa Civil;
- h) Junta do Serviço Militar;
- i) Ouvidoria Geral;
- j) Conselhos Municipais.

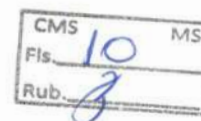
II. Dos Órgãos do Sistema Institucional:

a) Gerência Municipal de Administração:

- 1) Superintendência de Recursos Humanos;
- 2) Departamento de Recursos Humanos;
- 3) Superintendência de Compras;
- 4) Departamento de Compras;
- 5) Superintendência de Licitações;
- 6) Departamento de Licitações;
- 7) Núcleo de Patrimônio;
- 8) Núcleo de Almoxarifado;
- 9) Núcleo de Serviços Gerais.

b) Gerência Municipal de Planejamento e Finanças:

- 1) Superintendência de Administração Tributária;
- 2) Departamento de Administração Tributária;
- 3) Superintendência de Planejamento e Finanças;
- 4) Núcleo de Gestão do Imposto Territorial Rural - ITR;
- 5) Departamento de Tesouraria;
- 6) Departamento de Contabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

7) Núcleo de Orçamento.

III - Dos Órgãos do Sistema de Gestão de Fomento ao Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social:

a) Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

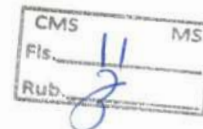
- 1) Núcleo de Administração da Educação;
- 2) Núcleo de Educação Fundamental;
- 3) Núcleo de Ensino Infantil;
- 4) Núcleo de Transporte Escolar;
- 5) Núcleo de Cultura;
- 6) Núcleo de Esporte e Lazer.

b) Gerência Municipal de Saúde:

- 1) Superintendência de Saúde;
- 2) Núcleo de Administração da Saúde;
- 3) Núcleo de Ações Preventivas da Saúde;
- 4) Núcleo de Coordenação das Unidades Básicas de Saúde;
- 5) Núcleos de Programas Sociais da Saúde;
- 6) Núcleo Clínico Hospitalar;
- 7) Núcleo de Vigilância e Saúde.

c) Gerência Municipal de Assistência Social:

- 1) Superintendência de Assistência Social;
- 2) Coordenadoria de Gestão do SUAS;
- 3) Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial;
- 4) Coordenadoria de Proteção Social Especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

- 5) Núcleo da Banda Municipal;
- 6) Núcleo de Gestão Financeira e Orçamentária do FMAS.

d) Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

- 1) Superintendência de Obras e Serviços Urbanos;
- 2) Departamento de Administração de Obras;
- 3) Departamento de Engenharia e Arquitetura de Projetos;
- 4) Núcleo de Manutenção de Vias Urbanas e Rurais;
- 5) Núcleo de Manutenção de Máquinas e Veículos;
- 6) Núcleo de Guarda Patrimonial.

g) Gerência de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

- 1) Núcleo de Meio Ambiente;
- 2) Núcleo de Turismo;
- 3) Núcleo do Empreendedor;
- 4) Núcleo de Desenvolvimento da Área Rural;
- 5) Núcleo de gestão do Trabalho;
- 6) Coordenadoria de Desenvolvimento Agrário.

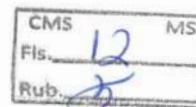
CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos de Decisão Colegiada

Art. 9º - Os Órgãos de Decisão Colegiada são representados pelos Conselhos Municipais e têm por finalidade discutir, fiscalizar, planejar, propor e executar atividades para as quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

foram criados.

§ 1º As atribuições e a forma de escolha dos seus membros são definidas na Lei de criação de cada Conselho.

§ 2º Os membros dos Conselhos municipais não farão jus a nenhuma espécie de remuneração pela participação, exceto aquela constante de Lei específica.

Seção II

Dos Órgãos de Assistência Direta e de Assessoramento

Subseção I

Da Procuradoria Jurídica

Art. 10 - A Procuradoria Jurídica do Município, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal com a finalidade planejar, coordenar, controlar e executar as atividades jurídicas e correlatas de interesse do Município tem como competência:

- I. prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos e entidades integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal, bem como a emissão de pareceres, normativos ou não, para fixar interpretação de leis ou atos administrativos;
- II. a orientação na elaboração de projetos de lei, decretos e outros atos normativos de competência do Prefeito Municipal ou Gerentes Municipais;
- III. a promoção da cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Município;
- IV. o acompanhamento e o controle das ações cuja representação judicial do Município tenha sido conferida a terceiros;



CMS	MS
Fis.	13
Rub.	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

- V. a defesa em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito Municipal e a representação judicial do Município e de suas entidades de direito público;
- VI. a elaboração de minutas de correspondências ou documentos para prestar informações ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Prefeito Municipal e de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar;
- VII. a proposição ao Prefeito Municipal de encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de atos normativos e a elaboração da correspondente petição e das informações que devam ser prestadas pelo Prefeito Municipal;
- VIII. a promoção, a juízo do Prefeito Municipal, de representação ao Procurador-Geral da República para que este providencie perante o Supremo Tribunal Federal a avocação de causas processadas perante quaisquer juízos, nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente;
- IX. a proposição de atos de natureza geral e medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio público e a manifestação sobre providências de ordem administrativa e jurídica aconselhadas pelo interesse público;
- X. a defesa dos interesses do Município e do Prefeito junto aos contenciosos administrativos;
- XI. a proposição de medidas de uniformização da jurisprudência administrativa e a elaboração de minutas de termos de contratos a serem firmados pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

- XII.** a manifestação prévia com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a administração direta;
- XIII.** a manifestação, sempre que solicitada, em processo administrativo disciplinar ou outros em que haja questão judicial que exija orientação jurídica como condição de seu prosseguimento;
- XIV.** a representação ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica reclamados pelo interesse e pela aplicação das leis vigentes;
- XV.** a colaboração com o Prefeito no controle da legalidade no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- XVI.** a organização e sistematização de coletânea da legislação municipal e de atos do Prefeito Municipal; e,
- XVII.** assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência.

Subseção II

Da Controladoria Geral do Município

Art. 11 - São competências da Controladoria Geral do Município, órgão vinculado ao Prefeito Municipal, na forma e nos limites estabelecidos pelo Conselho de Fiscalização e Transparência e de acordo com seu planejamento e definições:

- I.** coordenar e harmonizar a atuação do sistema de controle interno,



CMS	MS
Fis.	15
Rub.	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

articulando as atividades relacionadas e promovendo a integração operacional, realizando em especial, os seguintes atos:

- a) expedir normas gerais sobre as funções do sistema de controle interno;
- b) exercer a supervisão técnica das unidades executoras de controle interno, prestando, como órgão central de controle, a orientação normativa que julgar necessária;
- c) instituir, manter e propor sistemas de informações para subsidiar o desenvolvimento das funções do sistema de controle interno, aprimorar os controles, agilizar as rotinas e melhorar a qualidade das informações;
- II. atender demandas especiais do prefeito municipal, em matérias relacionadas ao sistema de controle interno;
- III. propor ao prefeito municipal a tomada de providências visando ao aprimoramento da gestão, de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, eficácia e economicidade;
- IV. dar ciência à autoridade administrativa competente e ao controle externo, no que couber, sobre atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, de que tiver conhecimento no exercício do controle das atividades da administração, na utilização de recursos públicos municipais, com vistas à aplicação das medidas cabíveis;
- V. medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controles internos da gestão, por meio de auditoria interna, a ser realizada com metodologia e programação própria;



CMS	MS
Fis.	16
Rub.	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

- VI. verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão, avaliar os resultados por meio de auditoria quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de pessoal, de informação e operacional nos órgãos e entidades do poder executivo municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- VII. verificar a conformidade de sistemas de informação quanto aos aspectos relacionados à segurança e integridade dos dados;
- VIII. avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos públicos, a qualidade da gestão, examinando se os recursos foram empregados de maneira eficiente e econômica na execução dos programas, se foram alcançados os resultados e benefícios desejados;
- IX. acompanhar a divulgação e verificar a consistência do relatório de execução orçamentária e gestão fiscal, conforme estabelece os arts. 52, 53 e 54, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- X. acompanhar o cumprimento dos limites constitucionais determinados na lei de responsabilidade fiscal e demais limites estabelecidos em instrumentos legais;
- XI. verificar, em caso de descumprimento, a adoção de providências para recondução aos limites de que tratam os arts. 22, 23 e 31, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- XII. aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da lei de responsabilidade fiscal;



CMS	MS
Fis.	13
Rub.	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

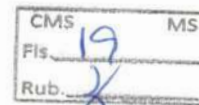
- XIII.** verificar a exatidão dos controles financeiros, patrimoniais, orçamentários, administrativos e contábeis, em obediência às disposições legais e às normas de contabilidade estabelecidas para o serviço público;
- XIV.** monitorar e auxiliar no processo de elaboração da prestação de contas do prefeito municipal, promovendo a articulação com o Tribunal de Contas do Estado - TCE e demais órgãos e entidades do executivo municipal;
- XV.** verificar a exatidão dos balanços, balancetes e outras demonstrações contábeis, em confronto com os documentos que lhes deram origem;
- XVI.** emitir relatório técnico e parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pelos ordenadores de despesas, observado o princípio de segregação de funções;
- XVII.** emitir relatório do órgão central de controle interno concernente à prestação de contas do prefeito municipal, conforme regulamentação do Tribunal de Contas do Estado - TCE;
- XVIII.** pronunciar-se no âmbito de sua atuação no que se refere a aplicação de normas e procedimentos concernentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- XIX.** avaliar tecnicamente as contratações, convênios, gestão de pessoal, acordos e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades do executivo municipal, levando em consideração critérios de trâmite e as dispensas decididos pelo ato normativo do conselho de fiscalização e transparência;
- XX.** alertar a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial, quando tiver conhecimento da prática de ato ilegal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

ilegítimo, irregular ou antieconômico de que resulte danos ao erário, bem como da omissão no dever de prestar contas;

- XXI.** emitir relatório sobre tomada de contas especial, analisando em especial o relatório conclusivo da comissão ou do servidor designado pelo órgão, se manifestando sobre as formalidades e metodologias utilizadas no processo;
- XXII.** auxiliar, orientar e fiscalizar a gestão do portal da transparência do executivo municipal;
- XXIII.** promover e acompanhar as políticas de transparência e acesso à informação prevista na legislação;
- XXIV.** instaurar e conduzir no âmbito do poder executivo municipal os procedimentos de investigação preliminar. esse procedimento tem por objetivo averiguar indícios de autoria e materialidade de quaisquer fatos que possam resultar na aplicação das sanções elegíveis pela Lei Federal nº 12.846/2013, também conhecida como lei anticorrupção;
- XXV.** apurar no âmbito do poder executivo municipal a responsabilidade administrativa de pessoa jurídica caso haja possibilidade de aplicação das sanções estabelecidas no art. 6º, da Lei Federal nº 12.486/2013, por meio de processo administrativo de responsabilidade (par), obrigatoriamente precedido de procedimento de investigação preliminar de caráter sigiloso e não punitivo;
- XXVI.** celebrar acordo de leniência, nos termos do capítulo V, da Lei Federal nº 12.846/2013, sendo vedada a sua delegação;
- XXVII.** monitorar os processos de apuração de responsabilidades de servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

público por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo que ocupa, avocando-os para fins de exame de sua regularidade ou para corrigir o andamento;

XXVIII. exercer outras atividades compatíveis com as funções do sistema de controle interno.

§ 1º - O Parecer Conclusivo de que trata o inciso XVI deverá ser elaborado e assinado pelos Auditores de Controle Interno e o Controlador Geral do Município.

§ 2º - A Controladoria Geral do Município por meio de ato normativo do Conselho de Fiscalização e Transparência, regulará a elaboração dos relatórios previstos nos incisos XVI e XVII.

§ 3º - A Tomada de Contas Especial, referida nos incisos XX e XXI, não poderá ser realizada por servidor que tenha envolvimento com os fatos ou que seja responsável direto pela sua instauração, em observância ao princípio da segregação de funções.

§ 4º - Somente o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá demandar a Controladoria Geral do Município para incluir ações em seu plano anual de auditoria ou realizar ações de controle.

Subseção III

Da Assessoria de Gabinete

Art. 12 - À Assessoria de Gabinete do Prefeito, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

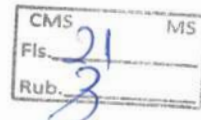
- I. a coordenação, a supervisão, o controle e o gerenciamento das atividades de apoio ao Prefeito Municipal;
- II. a assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação institucional e social e o apoio protocolar nos atos públicos que ele participar;
- III. o recebimento, a triagem, o estudo e o preparo de expediente, correspondência e documentos de interesse do Prefeito Municipal, bem como o acompanhamento e o controle da execução das determinações dele emanadas;
- IV. a prestação de assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político e administrativas com entidades públicas e privadas, associações e público em geral; e,
- V. assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência.

Subseção IV

Do Núcleo de Tecnologia da Informação

Art.13 - O Núcleo de Tecnologia da Informação, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, tem como competência:

- I. prestar apoio e assessoramento geral na implantação de novos sistemas informatizados no âmbito da Prefeitura Municipal;
- II. pesquisar e analisar novos *softwares* de apoio e aplicativos gerais necessários à Prefeitura Municipal, visando a melhoria dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

- III. propor novos métodos e normas de análise, programação e manutenção de sistemas;
- IV. apoiar na aquisição, alocação, contratação, instalação e manutenção dos recursos e equipamentos de informática;
- V. assegurar a regularidade de manutenção dos equipamentos, acompanhando e fiscalizando os serviços executados;
- VI. executar as funções de suporte técnico relativo a pesquisa e análise de equipamentos e *software* básico, geração e manutenção de sistemas operacionais, administração de bancos de dados físicos e administração de comunicação de dados;
- VII. propor soluções de racionalização e economicidade de procedimentos e rotinas administrativas, visando a melhoria do funcionamento dos sistemas de comunicação e de informações gerenciais;
- VIII. desenvolver processos e instrumentos de organização administrativa e de aperfeiçoamento dos sistemas e fluxos de trabalho;
- IX. apoiar a consolidação técnica e o desenvolvimento profissional do pessoal de informática e de sistemas organizacionais; e,
- X. assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência.

Subseção V

Do Núcleo de Trânsito

Art. 14 – O Núcleo de Trânsito, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

competete:

- I. o exercício da função de órgão executivo do trânsito municipal, mediante a execução das atividades de emissão de documentos referentes as permissões e registros de empresas, proprietários, motoristas e veículos relativos ao transporte de passageiros, transportes diversos e sistema complementar;
- II. assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência.

Subseção VI

Do Departamento de Habitação

Art. 15 – Ao Departamento de Habitação, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

- I. identificar as demandas habitacionais do município, proceder triagem da população carente que demanda habitação, atuar junto as demais gerências no sentido de traçar uma política pública que venha sanar o déficit habitacional no município e promover o bem-estar social;
- II. assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência.
- III. a gestão de programas para implantação de moradias populares e implementação e execução da política habitacional do município para atendimento à população de baixa renda, beneficiaria da assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

- IV. o planejamento, a elaboração e a implantação de projetos habitacionais, bem como o fomento e a intermediação de financiamentos para a aquisição, ampliação e reforma de moradias;

Subseção VII

Da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

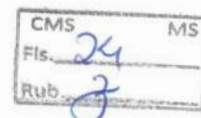
Art. 16 - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

- I. planejar, coordenar, controlar e orientar as ações e medidas de socorro, assistenciais e de recuperação das condições materiais, de saúde e sociais das populações atingidas por calamidades, bem como, incentivar o esforço conjunto de órgãos públicos e entidades privadas e da comunidade em geral, na implementação e medidas dessa natureza;
- II. coordenar outras atividades destinadas à consecução dos seus objetivos; e
- III. assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência.

Subseção VIII

Da Junta de Serviço Militar

Art. 17 - A Junta de Serviço Militar, órgão representativo da unidade superior do Governo Federal, diretamente subordinado ao Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal têm como competência o atendimento aos munícipes relativo ao serviço militar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

Parágrafo Único - A unidade orgânica de que trata este Artigo rege-se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para sua execução e controle.

Subseção IX

Da Ouvidoria

Art. 18 – A Ouvidoria Geral do Município diretamente subordinada ao Prefeito Municipal tem como competência:

- I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos munícipes que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelos pontos de atendimento;
- II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III. informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final; e,
- IV. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes.

Seção III

Dos Órgãos Integrantes do Sistema de Gestão Institucional

Subseção I

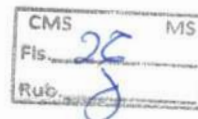
Da Gerência Municipal de Administração

Art. 19 - A Gerência Municipal de Administração, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

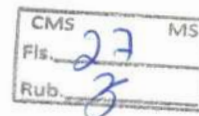
- I. a formulação e a condução da política de administração dos recursos humanos, a coordenação e a execução das atividades de pagamento, cadastramento, recrutamento e seleção de pessoal para os órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como propor programas de capacitação de pessoal;
- II. a formulação, a elaboração e a administração do plano de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, a fixação, o controle do quadro de lotação, o estudo e a proposição das políticas de definição dos sistemas remuneratórios;
- III. o acompanhamento da regularidade dos recolhimentos das contribuições ao sistema de previdência social dos servidores municipais e a administração do programa de assistência social, saúde e de perícia médica;
- IV. o estudo das proposições de criação, transformação ou extinção de cargos em comissão e funções de confiança e a elaboração dos atos respectivos e os de provimento e vacância de cargos e funções públicas;
- V. a formulação e a promoção da implementação de políticas e diretrizes relativas às atividades de administração de material, de serviços, patrimonial, de transportes, de comunicações administrativas e de guarda de materiais de consumo, permanente e equipamentos;
- VI. a organização e a manutenção dos serviços de protocolo, tramitação e distribuição de documentos, correspondências e processos e a prestação dos serviços de manutenção e conservação de prédios públicos, locação, alienação, permissão e cessão de uso de bens municipais e a negociação para uso de imóveis de propriedade do Estado, da União ou de terceiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

pelo Município;

- VII.** a apuração de denúncias relativas a infrações disciplinares de agentes e servidores municipais e a abertura e condução de processo administrativo disciplinar, bem como a aplicação das penalidades cabíveis, ressalvado as de competência privativa do Prefeito Municipal;
- VIII.** a gestão dos serviços de suprimento, mediante a realização dos processos licitatórios e a manifestação nas dispensas e inexigibilidades nas compras e contratações para órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como a organização e manutenção do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal;
- IX.** o planejamento e a coordenação das atividades relativas à tecnologia de informações, no que tange a sistemática, modelos, técnicas e ferramentas, bem como definição e desenvolvimento da configuração física e lógica dos sistemas usados ou operados em rede pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- X.** a promoção da infraestrutura tecnológica de comunicação, necessárias à integração e operação de sistemas estruturantes, das atividades administrativas e operacionais e da comunicação eletrônica oficial entre os órgãos e entidades da Administração Municipal;
- XI.** o desenvolvimento e a implantação de soluções tecnológicas de tratamento da informação na Administração Municipal, que subsidiem a tomada de decisões e o planejamento de políticas públicas;
- XII.** a coordenação, a supervisão e o controle de rotinas e procedimentos administrativos vinculados aos sistemas de recursos humanos e suprimento de bens e serviços para que os órgãos e entidades municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

possam executar suas atividades operacionais de forma eficiente;

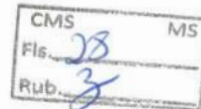
- XIII.** a programação, a implantação e a gestão das atividades de organização, registro e guarda de documentos municipais e a manutenção do arquivo público municipal, assegurando a consulta a processos e documentos preservados; e
- XIV.** assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência.

Subseção II

Da Gerência Municipal de Planejamento e Finanças

Art. 20 - A Gerência de Planejamento e Finanças, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

- I.** a orientação aos órgãos e entidades municipais sobre a proposição de seus orçamentos e consolidação das propostas, controle, acompanhamento e execução do orçamento anual;
- II.** o acompanhamento da execução orçamentária municipal, mediante a manutenção de registros da utilização dos recursos orçamentários alocados ao atendimento das despesas de custeio e de investimento dos órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal;
- III.** o levantamento dos gastos com pessoal, material, serviços e encargos diversos, instalações, material permanente e equipamentos para proposição da programação das despesas de custeio e de capital e sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

inclusão no orçamento anual do Município, em articulação com as demais Gerências;

- IV. a coordenação da formulação e definição dos programas e projetos governamentais e a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Orçamento Plurianual do Município, observadas as normas da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em conjunto com as demais gerências; e
- V. assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência.

Subseção III

Da Gerência Municipal de Saúde

Art. 21 - À Gerência Municipal de Saúde, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal compete:

- I. a formulação, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, da política de saúde do Município e sua execução, mediante promoção da integração, disseminação e hierarquização dos serviços da saúde, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde;
- II. a coordenação, a supervisão e a execução de programas, projetos, atividades e ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e com o Ministério da Saúde;
- III. a coordenação e a execução das ações de controle sanitário do meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

ambiente e de saneamento básico, em articulação com as Gerências Municipais que têm atuação complementar nesta área;

- IV. a coordenação, a fiscalização e a execução das ações de vigilância sanitária e a aplicação do ordenamento normativa de defesa sanitária vegetal e animal, no território do Município;
- V. a promoção de medidas preventivas de proteção à saúde, em especial, as de caráter imunológicas e educativas, concernentes ao perfil epidemiológico do Município e as ações de prevenção da saúde bucal;
- VI. a identificação, o cadastramento, a inspeção e auditoria dos estabelecimentos médico-hospitalares de referências para credenciamento e prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde;
- VII. a promoção da integração das atividades públicas e privadas, coordenando a prestação dos serviços de saúde e estabelecendo normas, parâmetros e critérios necessários ao padrão de qualidade exigido, no nível de competência do Município;
- VIII. a administração, a coordenação, manutenção a execução o controle dos serviços de saúde prestados pela rede pública de ambulatorios, postos, laboratórios e hospitais para a prevenção à saúde da população;
- IX. a distribuição de medicamentos, como atividade da assistência farmacêutica, em consonância com a política e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- X. a execução dos serviços de vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador e colaboração na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana;
- XI. a promoção e coordenação da integração das atividades de prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

serviços de saúde no Município, visando assegurar graus de eficiência e produtividade nesse setor;

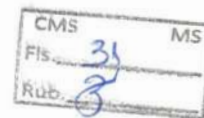
- XII.** a manutenção, em caráter permanente, de ações voltadas à humanização do atendimento à saúde; e
- XIII.** assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência.

Subseção IV

Da Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 22 - A Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal compete:

- I.** a formulação, o planejamento, organização, o controle e a implementação da política educacional do Município, fundamentada nos objetivos de desenvolvimento político e social das comunidades e a concretização do processo educacional de forma democrática e participativa, destacando a função social da escola na formação e transformação do cidadão em harmonia com o Conselho Municipal de Educação;
- II.** a elaboração e implementação de programas, projetos e atividades educacionais, com atuação, prioritária no ensino fundamental e pré-escolar;
- III.** a formulação do Plano Municipal de Educação, em articulação com os órgãos integrantes do sistema de ensino municipal e com segmentos representativos da sociedade e da comunidade escolar;
- IV.** a integração das ações do Município visando à erradicação do



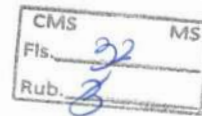
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

analfabetismo, a melhoria da qualidade do ensino e a valorização dos profissionais de educação;

- V. a administração e a execução das atividades de educação especial, infantil e fundamentais por intermédio das suas unidades orgânicas e da Rede Municipal de Ensino;
- VI. o acompanhamento e o controle da aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimento no sistema e no processo educacional do Município, para fins de avaliação e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais;
- VII. o diagnóstico permanente, quantitativo e qualitativo, das características e qualificações do magistério, da população estudantil e da atuação das unidades escolares e sua compatibilidade com as demandas identificadas;
- VIII. a coordenação, supervisão e o controle das ações do Município relativas ao cumprimento das determinações constitucionais referentes à educação, visando à preservação dos valores regionais e locais;
- IX. a promoção e o incentivo à qualificação e capacitação dos profissionais que atuam nos ambientes educativos do Município;
- X. a proposição da política cultural do Município, visando a liberdade de criação artística, de produção e consumo de bens e serviços culturais, bem como de intercâmbio cultural no âmbito do Estado e do País;
- XI. o incentivo e o apoio às atividades voltadas à difusão artística e cultural e o desenvolvimento de mecanismos em que a sociedade participe da definição de programas e projetos culturais;
- XII. a coordenação e o incentivo a instalação de bibliotecas públicas e a preservação e proteção do acervo e patrimônio histórico-cultural do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67



Município e o incentivo e apoio a projetos e atividades de preservação da identidade cultural;

- XIII. o planejamento, a promoção e o incentivo a programas, projetos e atividades necessárias a democratização de acesso aos bens e serviços culturais a população;
- XIV. o intercâmbio e a celebração de convênios, acordos e ajustes com a União, Estados. Municípios, organizações públicas ou privadas e universidades visando ao desenvolvimento de projetos culturais;
- XV. a difusão dos conhecimentos e das atividades educacionais, culturais, desportivas, as relacionadas com a saúde, com o meio ambiente e com outras áreas e setores, por meio da radiodifusão e da televisão;
- XVI. a formulação e a disseminação das políticas públicas para o fomento e o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de integração das ações voltadas à juventude, ao esporte e ao lazer;
- XVII. o fomento às ações, aos empreendimentos e às iniciativas da sociedade civil organizada e a coordenação das ações governamentais destinadas ao esporte e ao lazer e de outras modalidades de apoio material e financeiro;
- XVIII. o incentivo e o apoio às iniciativas da sociedade civil destinada ao fortalecimento da auto-organização dos jovens, a coordenação e implementação de ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens, para o esporte e lazer, objetivando a sua inclusão social e a cidadania;
- XIX. a formulação e a execução, direta ou indiretamente, em parceria com entidades públicas ou privadas, de programas, projetos e atividades para jovens e a promoção de ações para o esporte e lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

- XX.** a promoção e o incentivo aos intercâmbios com as organizações e instituições afins, públicas ou privadas, de caráter nacional ou internacional, visando à implementação e ao desenvolvimento de políticas intersetoriais para a juventude;
- XXI.** o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude, objetivando o seu correto atendimento social, cultural e para a profissionalização, através de ações governamentais integradas e em articulação com as Gerências Municipais de Educação e Cultura e de Assistência Social;
- XXII.** a promoção de campanhas de conscientização e de programas e projetos educativos, esportivos e de lazer, junto as instituições assistenciais, e de ensino, veículos de comunicação e outras entidades sobre problemas, necessidades, potencialidades, direitos e deveres dos jovens;
- XXIII.** a coordenação, a supervisão e a execução da política municipal de esportes e lazer, o desenvolvimento de programas de aperfeiçoamento e formação de profissionais, para atuação em atividades lazer e do desporto educacional, profissional e não profissional; e
- XXIV.** assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência.

Subseção V

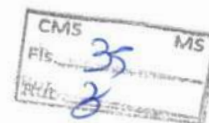
Da Gerência Municipal de Assistência Social

Art. 23 - A Gerência Municipal de Assistência Social, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

- I. o planejamento das políticas públicas de assistência social com a participação da sociedade civil;
- II. a formulação e execução da política municipal da assistência social, mediante o desenvolvimento de ações de proteção e amparo à família, maternidade, infância, adolescência e do idoso;
- III. a promoção da integração à vida comunitária e ao mercado de trabalho de pessoas portadoras de necessidades especiais, tendo como princípio o caráter emancipatório das políticas e a transitoriedade dos beneficiários;
- IV. a coordenação, a supervisão e a execução das atividades de assistência social ao carente, à criança e ao adolescente, ao idoso, visando garantir condições de bem-estar físico, mental e social;
- V. assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência; a execução da política municipal de assistência social no atendimento emergencial às famílias que se encontram abaixo da linha de pobreza;
- VI. o desenvolvimento e implementação de programas destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, com orientação familiar; além do programa de atendimento aos moradores de rua;
- VII. o apoio ao idoso na integração ao convívio familiar e à sociedade, promovendo ações para proporcionar-lhe atendimento nas áreas de saúde, educação, trabalho, esporte e lazer, contribuindo para uma melhor qualidade de vida e cidadania;
- VIII. a formulação e a promoção da política municipal de trabalho, de geração de emprego e renda e de capacitação de mão-de-obra, bem como o incentivo à instituição de organismos para integração e apoio à criação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

ocupações profissionais, em articulação com os demais órgãos públicos afins;

- IX. formulação, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação de ações relativas às oportunidades de trabalho, nos aspectos concernentes ao emprego formal, à educação profissional e o fomento a pequenos empreendimentos econômicos familiares, articulados em redes de economia solidária e voltados à geração de renda e oportunidades de emprego;
- X. o desenvolvimento de programas e ações ligadas à relação de trabalho e cursos profissionalizantes com vistas a minimizar o impacto do desemprego e direcionar a profissionalização às demandas dos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços no Município;
- XI. o incentivo e o apoio ao cidadão em todas as formas de exercício da cidadania e o fomento às atividades da sociedade civil na efetivação e fortalecimento dos direitos e deveres sociais; a divulgação e a orientação sobre os direitos do consumidor e o acompanhamento e a coordenação da execução da política e das ações de defesa do consumidor no Município;
- XII. o apoio às associações e entidades sociais filantrópicas nas suas organizações e funcionamento, com vistas ao atendimento da Política de Assistência Social do Município; e
- XIII. assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência.

Subseção VI

Da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

Art. 24 - À Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

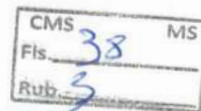
- I. o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das obras viárias e de saneamento básico e de edificações, por administração direta ou contratada, mediante execução de projetos, construção, reforma, recuperação ou conservação de rodovias, vias urbanas e edificações;
- II. a supervisão, a execução e a fiscalização das atividades de construção, instalação, montagem, manutenção ou conservação de pontes, galerias pluviais, bueiros, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica nas vias urbanas e rurais do Município;
- III. a fiscalização, o acompanhamento e a execução de obras públicas e serviços de engenharia contratados por órgãos e entidades da Prefeitura Municipal e a execução, direta ou indireta, de obras de prevenção, controle ou recuperação de erosões;
- IV. o levantamento e o cadastramento topográfico e a elaboração de projetos técnicos indispensáveis as obras e aos serviços de engenharia a serem realizados pela Prefeitura Municipal e a manutenção do arquivo técnico desses projetos, das obras realizadas ou programadas;
- V. a operação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos da área de obras e de manutenção e conservação de rodovias;
- VI. a manutenção da planta cadastral do Município, para efeito de disciplinamento da expansão urbana, e do licenciamento de obras e edificações particulares, em apoio às atividades de tributação e fiscalização de bens imóveis localizadas no Município;
- VII. a emissão de laudos de vistoria de conclusão de obras e serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

engenharia realizados por terceiros contratados pela Prefeitura Municipal ou por suas entidades de administração indireta;

- VIII.** a recomposição ou a reposição de pavimentação asfáltica de vias públicas danificadas em decorrência de obras realizadas por terceiros, para instrução de processos de ressarcimento ao Tesouro Municipal;
- IX.** a elaboração e execução de projetos para instituição e implantação de monumentos, obras especiais e de urbanismo;
- X.** a promoção da normatização, através de legislação básica do zoneamento e ocupação do solo, do parcelamento do solo, do plano viário, do mobiliário urbano, do meio ambiente, do código de obras e demais atividades correlatas a ocupação do esforço físico e territorial do Município;
- XI.** a promoção de ações visando assegurar a prestação de serviços públicos concedidos aos usuários de forma adequada e em condições de eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- XII.** o ordenamento urbano e a execução das atividades de paisagismo nos logradouros públicos municipais e a coordenação e a execução, direta ou indireta, dos serviços a iluminação e limpeza pública, coleta e destinação final do lixo, de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos, mercados, feiras e matadouros públicos;
- XIII.** a execução e a fiscalização das atividades de identificação e codificação de logradouros públicos e sinalização urbana, de ciclovias e de corredores para transporte coletivo;
- XIV.** A administração, a manutenção e obras de conservação e preservação dos espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas verdes e outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

pertencentes;

- XV.** a execução de serviços de infraestrutura urbana e rural para facilitar a permanência do homem no campo e o desenvolvimento das atividades produtivas da comunidade;
- XVI.** assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência;
- XVII.** Realizar o sepultamento, marcando a sepultura, transportando o caixão, colocando-o dentro da sepultura, encaixar lajes e tampão, colocar coroa de flores, limpar local;
- XVIII.** Confeccionar carneiras, exumar cadáveres, trasladar corpos e despojos;
- XIX.** Abrir sepulturas, verificando a disponibilidade e localização segundo normas e exigências;
- XX.** Zelar pela limpeza e manutenção do cemitério e dos equipamentos, realizando capinas e outras tarefas;
- XXI.** Preparar e adubar a terra, ajudar no plantio e conservação de árvores e espécies ornamentais;
- XXII.** Dirigir veículo no exercício da função quando necessário; e
- XXIII.** Executar outras tarefas afins.

Subseção VII

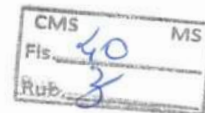
Da Gerência de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Art. 25 - À Gerência de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

- I. a formulação, a elaboração e implementação de projetos estratégicos de desenvolvimento local, bem como a coordenação e a implementação de ações de estímulo e apoio ao desenvolvimento dos setores produtivos nas áreas da indústria, do comércio, do agronegócio, dos serviços e do turismo e meio ambiente;
- II. o investimento na melhoria dos ambientes, institucional e organizacional, locais com vistas a estimular interesses de empreendedores e promover a atração de investimentos para o Município;
- III. a estruturação de sistemas locais de produção integrada, tendo por fins a diversificação produtiva, o fortalecimento do sistema agroindustrial e o desenvolvimento de produtos de alto valor agregado e do acesso ao mercado;
- IV. a promoção de estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais, a transformação potencialidades do Município em oportunidades para instalação de empreendimentos voltados para os desenvolvimentos econômicos, sociais e turísticos do Município;
- V. o incentivo e a orientação para a instalação, localização, ampliação e diversificação de indústrias que utilizem tecnologias e mão-de-obra e insumos locais e o desenvolvimento de programas e projetos de fomento a outras atividades produtivas e comerciais compatíveis o Município;
- VI. a orientação, de caráter indutor, à iniciativa privada para captação de empreendimentos de interesse econômico para o Município, em especial, a implementação de projetos voltados para a expansão dos segmentos industrial, de turismo e de agronegócios;
- VII. o acompanhamento de programas e projetos desenvolvidos nas esferas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

estadual e federal e relacionados ao desenvolvimento dos setores agropecuário, da indústria, do comércio, de serviços e do turismo, para identificação de oportunidades de expansão ou instalação de novos empreendimentos no Município;

- VIII.** articular com organismos tanto de âmbito governamental como da iniciativa privada, visando a captação de recursos e a atração de investimentos para o Município, aproveitando as potencialidades locais, para programas e projetos de desenvolvimento econômico, social e turístico do município;
- IX.** propor políticas para o desenvolvimento, indicando alternativas de sua viabilidade econômica, observadas as normas de preservação e conservação ambiental;
- X.** o acompanhamento de programas e projetos desenvolvidos nas esferas estadual e federal e relacionados ao desenvolvimento do meio ambiente, para identificação de oportunidade e expansão ou instalação de novos empreendimentos no Município;
- XI.** propor políticas de proteção e educação ambiental, compatibilizando com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal, com vistas à preservação e conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida e a participação da comunidade na sua execução;
- XII.** normatizar os procedimentos e executar o controle, a fiscalização e o licenciamento de atividades que têm impacto sobre o meio ambiente e seu disciplinamento, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do município, no que tange à promoção da qualidade de vida e a preservação e conservação dos recursos naturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

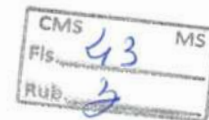
- XIII.** promover a integração técnica com as assessorias e gerências municipais e a articulação com entidades e organizações que atuam em atividades que interferem no equilíbrio do meio ambiente, visando à elaboração e o implemento de um Plano de Gestão Ambiental para assegurar o uso sustentável dos recursos naturais;
- XIV.** fomentar e incentivar à instalação de novos negócios e investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial de turístico no Município;
- XV.** elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;
- XVI.** criar e manter a agência de divulgação do turismo do município;
- XVII.** articular com organismos tanto de âmbito governamental como da iniciativa privada, visando a captação de recursos e a atração de investimentos para o Município, aproveitando as potencialidades locais, para programas e projetos de desenvolvimento econômico, social e ambiental;
- XVIII.** elaborar e executar projetos estratégicos de desenvolvimento do turismo local, bem como a coordenação e a implementação de ações de estímulo e apoio ao desenvolvimento dos setores de meio ambiente e turismo;
- XIX.** o acompanhamento de programas e projetos desenvolvidos nas esferas estadual e federal e relacionados ao desenvolvimento do meio ambiente e turismo, para identificação de oportunidade e expansão ou instalação de novos empreendimentos no Município;
- XX.** estabelecer parcerias com agências de turismo, visando a divulgação e inclusão do município nos roteiros turísticos do estado;
- XXI.** propor políticas de proteção e educação ambiental, compatibilizando com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal com vistas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

preservação e conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida e a participação da comunidade na sua execução;

- XXII.** propor políticas para o desenvolvimento, indicando alternativas de sua viabilidade econômica, observadas as normas de preservação e conservação ambiental;
- XXIII.** normatizar os procedimentos e executar o controle, a fiscalização e o licenciamento de atividades que têm impacto sobre o meio ambiente e seu disciplinamento, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do município, no que tange à promoção da qualidade de vida e a preservação e conservação dos recursos naturais;
- XXIV.** promover a integração técnica com as assessorias e gerências municipais e a articulação com entidades e organizações que atuam em atividades que interferem no equilíbrio do meio ambiente, visando à elaboração e o implemento de um Plano de Gestão Ambiental para assegurar o uso sustentável dos recursos naturais;
- XXV.** o incentivo e orientação ao desenvolvimento do associativismo para a formação de associações e cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para o desenvolvimento local integrado e formação de uma cultura de cooperação, trabalho e renda;
- XXVI.** a organização social e econômica dos agricultores familiares com vistas ao desenvolvimento local sustentável e a melhoria da qualidade de vida por meio do implemento a produção, a agregação de valor aos produtos e a geração de renda;
- XXVII.** o planejamento para promoção de melhorias de infraestrutura rural para facilitar a permanência do homem no campo e o desenvolvimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

- agroindústria familiar organizada em redes solidárias de produção;
- XXVIII.** a orientação ao pequeno agricultor no desenvolvimento da sua produção a assistência técnica rural e sanitária para o desenvolvimento da agricultura familiar;
- XXIX.** o incentivo e o apoio às atividades da agricultura familiar, identificando propriedades economicamente viáveis, visando agregar valor à pequena produção e preservando as características culturais e ambientais, para retirar o pequeno produtor da clandestinidade e proporcionar a manutenção do trabalho e o incremento da renda familiar;
- XXX.** o apoio na execução dos serviços de interesse coletivo, em melhorias na infraestrutura das propriedades rurais, de forma subsidiada, priorizando os agricultores de baixa renda;
- XXXI.** a disponibilidade de serviços ao meio rural, de modo a obter melhorias de infraestrutura e meio ambiente, no âmbito das comunidades indígenas;
- XXXII.** o incentivo e a orientação ao associativismo e ao cooperativismo, mediante apoio à criação de organismos e a promoção de cursos, palestras e eventos afins;
- XXXIII.** a definição das políticas públicas e a coordenação da implementação dos serviços de assistência técnica ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento das atividades da agricultura familiar realizadas por pequenos produtores rurais, assentados e comunidades indígenas;
- XXXIV.** a promoção de programas voltados para a fixação do homem no campo, levantamentos sobre a situação dos trabalhadores rurais e o desenvolvimento de programas de geração de emprego e renda no meio rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

- XXXV.** a proposição e a implementação, em articulação com as Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho, das políticas de qualificação e requalificação profissional e colocação de mão-de-obra habilitada às demandas apresentadas nas atividades econômica no Município; e
- XXXVI.** assistir ao Prefeito Municipal e os órgãos e as entidades da administração municipal em matéria de sua competência.

TÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES BÁSICAS

Art. 26 - Os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta que compõem a Prefeitura Municipal terão a estrutura básica e o desdobramento operacional e a fixação do posicionamento hierárquico das respectivas unidades administrativas, observadas as seguintes orientações:

- I.** Direção Superior - representa a unificação num mesmo nível hierárquico, das atribuições de decisão administrativa, compreendendo o planejamento estratégico, a organização, a execução e o controle operacional, a articulação institucional e a supervisão das entidades da administração indireta vinculadas, correspondente aos cargos de Secretário Municipal e Procurador- Jurídico do Município;
- II.** Administração e Gerência - representa o conjunto das funções de direção intermediária, planejamento, coordenação direta, controle, orientação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

técnica e gerência administrativa de projetos e atividades e supervisão gerencial dos meios operacionais e administrativos, corresponde às unidades denominadas Coordenadorias;

- III. Deliberação Coletiva - representa a instância administrativa de decisões proferidas de forma coletivas; com funções consultivas, deliberativas e ou executiva, representada por órgãos colegiados denominados Conselhos ou Comitês, que têm atuação de caráter permanente;
- IV. Assessoramento e Assistência - representam as funções de apoio direto ao Prefeito Municipal, para o cumprimento das atribuições técnico-especializadas de consultoria, assessoramento técnico e de assistência, identificados por Chefe do Gabinete do Prefeito, Procurador, Assessor Especial, Assessor ou Assistente; e
- V. Gestão Operacional e Administrativa - representada pelas unidades setoriais ou agentes responsáveis pelas atividades executivas correspondente às funções de gerência, chefia, coordenação, supervisão, orientação, acompanhamento e execução das atividades de prestação dos serviços necessários ao funcionamento dos órgãos, entidades ou unidades administrativas, identificadas pelos cargos Gerente de Núcleo ou Líder de Equipe.

Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar nos órgãos da administração, diretos instituídos nesta lei, através de ato do Poder Executivo, o seu desdobramento operacional em Núcleos ou Equipes, dispondo sobre:

- I. as competências de cada unidade administrativa integrante da estrutura básica e identificada no desdobramento operacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

- II. as atribuições específicas e comuns dos titulares das unidades administrativas; e
- III. a determinação de subordinação das unidades administrativas aos detentores de cargos de direção e chefia.

TÍTULO IV

DAS BASES FUNDAMENTAIS DA AÇÃO DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES GERENCIAIS

Art. 28 - A ação administrativa no âmbito de atuação do Poder Executivo observará os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e se processará através das seguintes funções gerenciais:

- I. planejamento;
- II. programação;
- III. coordenação funcional;
- IV. descentralização;
- V. delegação de competência;
- VI. supervisão; e,
- VII. controle administrativo.

Seção I

Do Planejamento

Art. 29 - A ação governamental obedecerá ao planejamento que, através dos programas e projetos setoriais ou gerais, terá por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Município e compreenderá a elaboração e o acompanhamento dos seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

instrumentos básicos:

- I. lei de diretrizes orçamentárias;
- II. plano plurianual;
- III. lei orçamentária anual; e
- IV. programação financeira de desembolso.

§ 1º - As atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo obedecerão aos programas gerais e setoriais elaborados por intermédio e orientação da Gerência Municipal de Administração e Finanças, em articulação com as demais Gerências.

§ 2º - Cabe a cada Gerência Municipal orientar e dirigir a elaboração dos programas setoriais correspondentes à sua área de atuação e à Gerência Municipal de Administração e Finanças auxiliar diretamente a cada titular de Gerência Municipal na formulação, coordenação, revisão e consolidação das propostas de orçamento setoriais e na elaboração do orçamento geral do Município.

§ 3º - Na elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual deverão ser considerados, além dos recursos a serem consignados no orçamento do Município, as receitas de transferências da União e do Estado.

§ 4º - Para ajustar o ritmo de execução do orçamento anual ao fluxo provável de recursos, a Gerência Municipal de Administração e Finanças, elaborará, a programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos projetos e atividades programados.

Art. 30 - Para fins de formulação dos instrumentos de planejamento e da programação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

ações governamentais, são adotados os seguintes conceitos:

- I. plano - documento orientador do comportamento dos órgãos e entidades municipais, em determinado período de tempo, onde as orientações estratégicas, objetivos e metas definidas;
- II. políticas - declarações gerais e regras emanadas da direção superior, destinada a orientar o pensamento na tomada de decisões e os esforços nos diversos níveis hierárquicos para se escolher alternativas de ação;
- III. sistema - conjunto de processos que constitui um todo, em constante interação e em permanente relação de interdependência, orientado para determinado propósito administrativo ou gerencial;
- IV. programa - exposição sumária e intenções ou dos projetos similares dos órgãos e entidades municipais expressando projetos, atividades e recursos que lhe serão alocados;
- V. projeto - empreendimento previsto em determinado programa governamental definido o conjunto de ações em termos de tempo de execução, orçamento, cronograma, responsabilidade e produtos a serem gerados;
- VI. processo - conjunto de procedimentos que regula uma série de operações que se devem realizar, em vista de um resultado determinado, segundo determinadas normas; métodos e técnicas; e,
- VII. ação/atividade - atitudes executivas de programas e projetos orientadas para fins determinados ou para realização de um trabalho específico.

Seção II
Da Programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

Art. 31 - Toda atividade deverá ajustar-se à programação governamental e ao orçamento anual e os compromissos financeiros somente poderão ser assumidos em consonância com a programação financeira de desembolso.

§ 1º A programação indicará as etapas e o conjunto de ações, dispondo-as em termos de tempo, quantidades e valor, de forma compatível com os objetivos, metas e necessidades a serem atendidas e atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º A programação deverá facilitar a ação reprogramada, como resultante da avaliação e ou de fatos novos e capazes de propiciar melhores condições ou conhecimentos para o atendimento dos objetivos pretendidos e execução das etapas e procedimentos programados.

§ 3º O acompanhamento e controle da concretização da programação e dos resultados esperados terão como referência principal os objetivos e metas estabelecidos na programação e suas revisões ou ajustes posteriores

Seção III

Da Coordenação Funcional

Art. 32 - O funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo será objeto de coordenação sistemática, visando evitar superposições de esforços e para facilitar as comunicações Inter e intraorganizacional entre órgãos e seus agentes públicos.

Parágrafo único. A coordenação far-se-á por níveis hierárquicos, a saber:

- I. coordenação de nível superior ou estratégico por reuniões dos dirigentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

superiores, envolvendo o Prefeito Municipal e os titulares das Gerências Municipais e da Procuradoria Jurídica do Município;

- II. coordenação de nível setorial ou tático - mediante reuniões no âmbito de cada órgão da administração direta, envolvendo os Gerentes Municipais, os titulares das unidades administrativas diretamente subordinadas ao Gerente Municipal; e,
- III. coordenação de nível gerencial interno ou operacional, mediante reuniões semanais dos dirigentes das unidades administrativas de segundo nível hierárquico das Gerências Municipais com seus subordinados diretos para decidirem, de forma colegiada, a aplicação de recursos financeiros, a administração dos seus recursos humanos e as prioridades de atendimento e execução de projetos e ações.

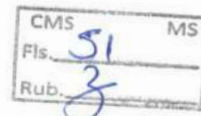
Seção IV

Da Descentralização

Art. 33 - A descentralização objetivará o aumento da velocidade das respostas operacionais da Prefeitura Municipal, mediante o deslocamento, permanente ou transitório, da competência decisória para o ponto mais próximo do ato ou fato gerador de situações e eventos, que demandem decisão executiva.

Parágrafo único. A execução das atividades da Prefeitura Municipal será descentralizada:

- I. dentro dos quadros do Poder Executivo, pela distinção clara entre os níveis de direção e os de execução; e,
- II. da Administração Municipal para o setor privado, mediante contratos, concessões ou convênios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

Seção V

Da Delegação de Competência

Art. 34 - A delegação de competência deverá ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa no âmbito interno da Administração Municipal, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade aos procedimentos de decisão e execução.

§ 1º O prefeito municipal poderá delegar aos Gerentes e Dirigentes de Fundos e Autarquias a competência de ordenador de despesas.

§ 2º - É facultado ao Prefeito Municipal, aos Gerentes Municipais, ao Procurador Jurídico do Município delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 3º - O ato de delegação indicará com precisão e clareza a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação e, se for o caso, o prazo para execução do objeto delegado.

Seção VI

Da Supervisão

Art. 35 - Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações estão sujeitas à supervisão do Prefeito Municipal ou do Gerente Municipal ao qual estão subordinados ou se vinculam.

Parágrafo único. A supervisão a cargo dos Gerentes Municipais e dos titulares dos demais órgãos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal tem por objetivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

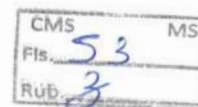
- I. assegurar a observância da legislação aplicável às atividades sob sua coordenação e supervisão;
- II. promover e assegurar a elaboração e a execução dos programas e projetos integrantes da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual;
- III. assegurar a correta aplicação de dinheiros, valores e bens públicos;
- IV. acompanhar os custos dos programas setoriais, visando ao aumento da produtividade dos serviços e à redução dos seus custos;
- V. exigir e examinar, sistematicamente, relatórios, boletins, balancetes e informações que permitam o acompanhamento do desempenho econômico-financeiro e gerencial do respectivo órgão; e,
- VI. examinar pareceres ou recomendações de agentes públicos, comissões ou auditorias para fins de promoção periódica de avaliações de rendimento e produtividade das atividades administrativas e operacionais.

Seção VII

Do Controle Administrativo

Art. 36 - O controle dos resultados dos programas, projetos e das ações dos órgãos e entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo constitui responsabilidade de todos os níveis de direção, gerência e chefia e será exercido de forma sistemática e permanente, compreendendo:

- I. o exame da realização física dos objetivos e metas expressos em planos, programas, projetos e orçamentos;
- II. a avaliação e conciliação entre os custos operacionais e os resultados; e,
- III. a confrontação das obras, serviços, materiais, máquinas e equipamentos com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

empenho da despesa e no contrato, quando houver.

Parágrafo único. O controle administrativo geral das ações e resultados dos órgãos e entidades municipais será de responsabilidade do órgão de controle interno.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO SISTÊMICA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

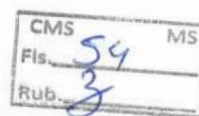
Art. 37 - Serão organizados em sistemas as atividades de planejamento, administração financeira, controladoria, recursos humanos, suprimentos de bens e serviços, comunicação e informações, além de outras atividades auxiliares comuns a todos os órgãos da Administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de coordenação central.

§ 1º Os serviços responsáveis pela execução das atividades, de que trata este artigo, consideram-se integrados no sistema respectivo e ficam, consequentemente, sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação administrativa ao órgão onde estiverem vinculados.

§ 2º O chefe do órgão central do sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos pertinentes e pelo funcionamento eficiente e coordenado do sistema.

§ 3º É dever dos responsáveis pelos diversos órgãos competentes dos sistemas atuarem de modo a imprimir o máximo rendimento e a reduzir os custos operacionais da Administração.

Art. 38 - As atividades de competência dos órgãos do sistema de gestão institucional serão planejadas, coordenadas e controladas de forma centralizada, por meio dos seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

sistemas:

- I. Sistema de Planejamento;
- II. Sistema Financeiro;
- III. Sistema de Suprimentos de Bens e Serviços;
- IV. Sistema de Recursos Humanos;
- V. Sistema de Comunicação Institucional; e,
- VI. Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. A concepção dos sistemas, nos termos desta Lei, compreende a existência de uma Gerência Municipal, com capacidade normativa e orientadora centralizada, e de unidades administrativas nas outras Gerências Municipais e entidades da administração indireta responsáveis pelas funções executivas que lhe são afetas.

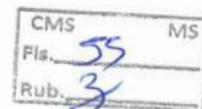
Art. 39 - As unidades setoriais estão sujeitas à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica dos órgãos centrais dos sistemas que participam, sem prejuízo da subordinação de cunho hierárquico aos órgãos cuja estrutura integra.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO

Art. 40 - Constituem instrumentos principais de atuação da Administração Pública Municipal:

- I. os princípios, as políticas e as diretrizes gerais de Governo Municipal;
- II. os programas setoriais, integrados por projetos, de execução descentralizada ou desconcentrada;
- III. o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;
- IV. as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

programas financiados com recursos dos orçamentos;

- V. a avaliação do cumprimento das metas anuais fixadas na execução de projetos de atividades;
- VI. o demonstrativo das estimativas de compensação da renúncia de receita;
- VII. o acompanhamento da execução de planos, programas, projetos atividades;
- VIII. prestação de contas anuais; e,
- IX. os relatórios resumidos da execução orçamentária e os relatórios de gestão fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS REGEDORAS DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Das Licitações

Art. 41 - A contratação de obras e serviços, as compras de bens e as alienações promovidas por órgãos e entidades da Prefeitura Municipal obedecerão à legislação editada pelo Governo Federal, com base na competência definida no inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal, e observarão as seguintes regras:

- I. o setor privado será convocado, por meio de licitação, sempre que puder demonstrar padrões de qualidade, rapidez e segurança compatíveis com o interesse público, para executar obras, serviços ou fornecer bens;
- II. será dada publicidade aos atos referentes às licitações promovidas para órgãos ou entidades municipais, a fim de que todos quantos se interessem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

em participar de licitação tenham o direito público subjetivo à fiel observância dos procedimentos estabelecidos em lei e para que qualquer cidadão possa acompanhar o seu desenvolvimento; e,

- III. as compras de bens deverão ser processadas sempre que possível, por sistema de registro de preços e mediante pregão eletrônico, e atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.

Seção II

Dos Servidores Públicos

Art. 42 - Os servidores públicos da administração direta e das autarquias e fundações reger-se-ão nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As admissões temporárias para atender à necessidade de excepcional interesse público serão por prazo determinado, obedecerão ao contrato público com cláusulas uniformes que assegure ao servidor, no mínimo, os direitos referidos no § 3º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 43 - O Poder Executivo disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes de órgãos, autarquias e fundações municipais, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento, inclusive o pagamento do adicional de incentivo à produtividade, com base na avaliação de desempenho coletivo.



CMS	51	MS
Fis.		
Rub.	3	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

Seção III

Dos Atos da Administração do Poder Executivo

Art. 44 - Constituem espécies privativas de atos normativos de competência:

- I. do Prefeito Municipal, o decreto e a portaria;
- II. dos Gerentes Municipais e do Procurador Jurídico do Município, a resolução;
- III. dos dirigentes superiores das autarquias e fundações e dirigentes de órgãos vinculados diretamente ao Prefeito Municipal, a portaria;
- IV. dos órgãos colegiados de natureza deliberativa e executiva, a deliberação;
- e,
- V. das autoridades referidas dos incisos II e III e das demais autoridades e de outros agentes da administração, a ordem de serviço, a instrução normativa ou administrativa, as comunicações, os editais ou outros atos similares que emanem comandos administrativos.

§ 1º Os decretos serão referendados por um ou mais Gerentes Municipais ou pelo Procurador Jurídico do Município, de conformidade com a matéria por ele tratada e a área de competência de cada titular.

§ 2º A revogação total ou parcial de ato normativo ou administrativo será feita por ato da mesma espécie, referindo-se a ementa deste, expressamente, ao ato alterado ou revogado, bem como a respectiva matéria.

Art. 45 - Os atos normativos receberão numeração em série própria, sem renovação anual, e a numeração dos não-normativos será iniciada anualmente, quando forem de caráter



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

pessoal ou individual ou para comunicação ou convocação.

Parágrafo único. Os atos normativos e administrativos, para que produzam efeitos perante a Administração Pública e terceiros, serão publicados no Diário Oficial do Município de Sonora.

Seção IV

Das Competências dos Gerentes Municipais

Art. 46 - Os Gerentes Municipais, Procurador Jurídico do Município e Dirigentes de órgão da administração indireta além das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e em outros instrumentos legais, compete:

- I. ordenar despesas, autorizar empenho e pagamento de despesas, movimentarem as cotas e transferências financeiras, firmar contratos, convênios ou termos similares, em nome do Município;
- II. autorizar a realização de licitação, sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente;
- III. expedir resoluções para execução de decretos ou regulamentos; e,
- IV. praticar atos pertinentes as atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal.

TÍTULO V

DA ADEQUAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

CAPÍTULO I

Da adequação dos cargos efetivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

Art. 47 - Fica criado o cargo efetivo de Coveiro, com as vagas relacionadas no Anexo III desta Lei, passando a integrar o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Sonora, Lei Complementar nº 50 de 21 de dezembro de 2010 e alterações posteriores.

Parágrafo único. O cargo criado de *Coveiro* passa a integrar a TABELA 4 – GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO, da Lei Complementar nº 50 de 21 de dezembro de 2010, na classe IV.

Art. 48 - O cargo de *Coveiro* tem as seguintes atribuições:

- I. executar atividades diárias de manutenção, limpeza, roçagem e conservação dos cemitérios;
- II. abrir os jazigos (covas) para sepultamento;
- III. realizar inumações e exumações de cadáveres;
- IV. atender ao público nos enterros e cuidar da segurança do cemitério; e
- V. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

Art. 49 - Fica criado o cargo efetivo de Técnico Agrícola, com as vagas relacionadas no Anexo III desta Lei, passando a integrar o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Sonora, Lei Complementar nº 50 de 21 de dezembro de 2010 e alterações posteriores.

Parágrafo único. O cargo criado de *Técnico Agrícola* passa a integrar a TABELA 5 – GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO do Anexo III da Lei Complementar nº 50 de 21 de dezembro de 2010, classe V.



CMS	MS
Fis.	60
Rub.	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

Art. 50 - O cargo de *Técnico Agrícola* tem as seguintes atribuições:

- I. executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, assistência técnica e controle dos trabalhos agrícolas, orientando os agricultores na tarefa de preparação do solo, plantio, colheita e beneficamente de espécies vegetais, combate a parasitas e a outra pragas, para auxiliar os especialistas de formação superior no desenvolvimento da produção agrícola; e,
- II. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 51 - Fica criado o cargo efetivo de *Turismólogo*, com as vagas relacionadas no Anexo III desta Lei, passando a integrar o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Sonora, Lei Complementar nº 50 de 21 de dezembro de 2010 e alterações posteriores.

Parágrafo único. O cargo criado de *Turismólogo* passa a integrar a TABELA 6 – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR, classe VI, da Lei Complementar nº 50 de 21 de dezembro de 2010.

Art. 52 - O cargo de *Turismólogo* tem as seguintes atribuições:

- I. orientar e coordenar oportunidades para o estudo e análise, em profundidade, do Turismo, em Planejamento e Desenvolvimento dos serviços no mercado turístico, inclusive no meio ambiental, histórico-cultural, esporte e lazer, transportes, relacionado com o planejamento e à administração de serviços e produtos turísticos visando o desenvolvimento



CMS	MS
Fis.	61
Rub.	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

sustentável;

- II. levantar dados, junto a unidades organizacionais, relativos a processos e procedimentos utilizados;
- III. estudar e analisar os dados levantados;
- IV. estimular o turismo social e o lazer que inclusive está previsto na carta magna no capítulo II – dos direitos sociais, art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;
- V. elaborar Projetos Turísticos;
- VI. minimizar os problemas sociais da cidade de Porto Velho através da geração de empregos e serviços com projetos turísticos que promovam e incentive o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico que está previsto na Constituição Federal no Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;
- VII. elaborar “layout”;
- VIII. estudar, analisar, propor, redefinir e implantar formulários e outros instrumentos administrativos;
- IX. incentivar à criatividade, às artes e às manifestações sociais e culturais, artesanais ou folclóricas, atingindo um número cada vez maior de pessoas;
- X. elaborar Roteiros Turísticos;
- XI. acompanhar os Projetos Turísticos oriundos do Turismo nas entidades públicas envolvidas no processo, desde a operacionalização e execução;
- XII. realizar eventos turísticos;
- XIII. ministrar, orientar, executar os projetos sociais, cursos de capacitação, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

oficinas pedagógicas e outros afins;

- XIV.** manter postura profissional, inclusive com ética e Moral; e,
- XV.** executar tarefas correlatas.

Art. 53 - Fica criado os cargos efetivos de *Merendeira*, com as vagas relacionadas no Anexo III desta Lei, passando a integrar o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Sonora, Lei Complementar nº 50 de 21 de dezembro de 2010 e alterações posteriores.

Parágrafo único. O cargo criado de *Merendeira* passa a integrar a TABELA 4 – GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO, classe IV da Lei Complementar nº 50 de 21 de dezembro de 2010.

Art. 54. O cargo de *Merendeira* tem as seguintes atribuições:

- I.** preparar e distribuir refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos; e,
- II.** executar outras atividades compatíveis com o cargo.

Art. 55. Fica criado o cargo efetivo de *Artesão*, com as vagas relacionadas no Anexo III desta Lei, passando a integrar o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Sonora, Lei Complementar nº 50 de 21 de dezembro de 2010 e alterações posteriores.

Parágrafo único. O cargo criado de *Artesão*, passa a integrar a TABELA 4 – GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO, classe II da Lei Complementar nº 50 de 21 de dezembro de 2010.



CMS	MS
Fis.	63
Rub.	8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

Art. 56 - O cargo de *Artesão* tem as seguintes atribuições:

- I. finalizar produtos artesanais;
- II. preparar matéria prima;
- III. adquirir matéria prima;
- IV. confeccionar produtos artesanais;
- V. gerenciar o próprio negócio;
- VI. criar produtos artesanais;
- VII. demonstrar competências pessoais;
- VIII. comercializar produtos artesanais; e,
- IX. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

Art. 57 - Fica restabelecido o cargo de agente de administração cuja extinção ocorreu em 2005, sem que fosse adotadas as providências legais, passando a vigorar com 2 vagas remanescentes e na categoria de cargo em extinção até que seja declarado vago, passando a integrar a Tabela 5, Classe V.

Art. 58 - Fica criado o cargo efetivo de *CONTROLADOR*, com as vagas relacionadas no Anexo III desta Lei, passando a integrar o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Sonora, Lei Complementar nº 50 de 21 de dezembro de 2010 e alterações posteriores.

§1º O cargo criado de *CONTROLADOR*, passa a integrar a TABELA 7, classe VII da Lei Complementar nº 50 de 21 de dezembro de 2010.

§ 2º Fica alterada a Tabela 7 da Lei Complementar nº 50 de 21 de dezembro de 2010, passando a vigorar de acordo com o anexo IV desta lei, incluindo nessa classe os cargos



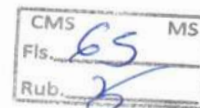
CMS	MS
Fls.	64
Rub.	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

voltados para análise, auditoria e controle contábeis e financeiros, abrangendo os cargos de contador, técnico de administração pública e técnico de contabilidade.

§3º As atribuições do cargo de Controlador são:

- I. promover, coordenar e executar ações necessárias à implementação, acompanhamento, execução e avaliação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;
- II. assessorar a elaboração do Plano Plurianual, a Lei de diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária do município;
- III. orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração direta indireta e fundacional, visando ao controle, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bens públicos;
- IV. verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;
- V. elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito estudo e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal;
- VI. elaborar apreciar e submeter ao Prefeito estudos e propostas que objetivem o incremento das receitas públicas municipais;
- VII. executar auditorias contábil, administrativa e operacional, junto aos órgãos da Administração Pública Municipal;
- VIII. apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

- IX. orientar acompanhar e fiscalizar as fases de execução da despesa, inclusive a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- X. emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e o balanço geral do município;
- XI. orientar acompanhar e fiscalizar a execução da receita bem como as operações de crédito;
- XII. orientar acompanhar e fiscalizar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, as despesas correspondentes e prestação de contas;
- XIII. orientar, acompanhar e fiscalizar os processos relativos aos atos de admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;
- XIV. orientar acompanhar e fiscalizar a instrução de processos referentes a compras, alienações, licitações e atos de aposentadoria;
- XV. emitir relatórios com análises, diagnósticos e recomendações;
- XVI. realizar inspeções in loco para acompanhamento, fiscalização e orientação;
- XVII. emitir Instruções normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades;
- XVIII. executar outras atividades correlatas, inerentes ao cargo.

Art. 59 - As atribuições do cargo de Oficial de Manutenção ficam acrescidas das seguintes funções descritas no parágrafo único, abrangendo os servidores concursados após a publicação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

Parágrafo único. Manutenção e operação de poços artesianos e nos sistemas de abastecimento de água; limpeza do local de instalação dos poços artesianos; operação do sistema dos poços artesianos, ligando e desligando nos horários previstos; auxiliar na troca de peças e lubrificação; realizar amostras de coleta de água periodicamente; zelar pela conservação e limpeza dos equipamentos utilizados, auxiliando na manutenção preventiva e corretiva dos mesmos; realizar trabalhos braçais e operacionais nos assentamento e comunidade bispo como manutenção e operacionalização dos poços artesianos e rede de água bem como operacionalização diária.

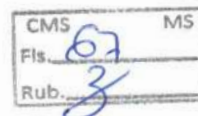
Art. 60 - Fica acrescido aos cargos de Assistente de Administração, Auxiliar de Administração, Técnico de Contabilidade, Técnico Agrícola, Administrador, Arquiteto, Engenheiro, Contador, Enfermeiro, Farmacêutico/Bioquímico e Nutricionista, a atribuição de participar de todas as fases da licitação, conforme a Lei 14.133/2021.

Art. 61 - Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 90 de 24 de outubro de 2022, passando a vigorar nos termos do Anexo V desta lei, respectivamente.

Art. 62 - Fica alterado o Anexo IV, Tabela III da Lei Complementar nº 107 de 04 de setembro de 2018, passando a vigorar nos termos do Anexo VI desta lei, respectivamente.

Art. 63 - Fica criada 02 (duas) vagas de provimento efetivo para o cargo de auxiliar de farmácia, com carga horaria de 08 horas diárias, qualificação ensino médio, alterando o anexo IV, tabela II da Lei Complementar nº 107 de 04 de setembro de 2018, passando a vigorar conforme o anexo VII desta lei.

Art. 64 - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos conselheiros tutelares eleitos o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), em treze parcelas mensais, podendo em função de suas atividades receber acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) desse valor.

Parágrafo único. Fica extinto o cargo CAI 3, com 6 vagas, alterando a Tabela 2 – Cargos em Comissão, Grupo Ocupacional II – Direção e Assessoramento Intermediário, da Lei Complementar nº 50 de 2010.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 - O provimento dos cargos em comissão ou de assessoramento e assistência técnica deverão tomar em consideração na escolha do nomeado a sua afinidade com a posição hierárquica do cargo e a educação formal, a experiência profissional relevante e a capacidade administrativa exigidas para o exercício das atribuições do cargo.

Art. 66 - O Chefe do Poder Executivo designará para responder pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, sem ônus para o município, pessoa de conhecimento notório e representação na comunidade local.

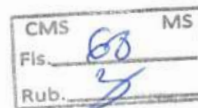
CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 - Os órgãos da estrutura Organizacional administrativa da Prefeitura Municipal de Sonora mencionados nesta lei complementar, que não estiverem em funcionamento, serão instalados de acordo com a necessidade conveniência da Administração Pública Municipal;

Parágrafo único. A implantação dos órgãos se dará com efetivação das seguintes medidas:

- I. provimento das respectivas chefias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

- II. dotação dos órgãos com os elementos materiais e humanos, indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 68 - Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir e transformar cargos de provimento em comissão para adequação da estrutura organizacional, se necessário, desde que não haja aumento de despesa.

Art. 69 - O Prefeito Municipal fica autorizado a estabelecer as vinculações das entidades da administração indireta e dos fundos municipais e a incorporação das funções, de pessoal e patrimônio, dos direitos e das obrigações dos órgãos e entidades transformados, fusionados, extintos ou incorporados por órgãos ou entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo.

Art. 70 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ao orçamento do exercício de 2023 até o limite dos saldos orçamentários apurados nas unidades extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições desta Lei.

Art. 71 - Os cargos de Provimento em Comissão criados ou mantidos por esta Lei Complementar, são os constantes do Anexo II da presente lei.

§ 1º Os cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º O regime de trabalho para os ocupantes dos cargos referidos no parágrafo anterior, é de dedicação exclusiva, não sendo devido qualquer acréscimo remuneratório pela realização de tarefas fora do horário normal de expediente e nem o acúmulo de outra função ou atividade remunerada.

Art. 72 - Fica reservado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos cargos de Provimento em Comissão para serem preenchidos por servidores de carreira, nos termos do



CMS	MS
Fls.	69
Rub.	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

inciso V do art. 37 da Constituição Federal, desde que tenham competência e qualificação necessária para exercê-los.

Parágrafo Único. Os ocupantes de cargo de carreira que forem nomeados para exercerem cargos de Provimento em Comissão terão remuneração definida da seguinte forma, devendo optar por uma delas:

- I. percepção integral do vencimento do cargo para o qual for nomeado;
- II. percepção integral do vencimento do cargo de carreira, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de gratificação sobre o valor do vencimento correspondente ao cargo para o qual for nomeado.

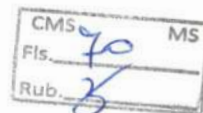
Art. 73 - As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo Único. Os servidores designados para exercerem funções de confiança, terão o direito de perceberem o vencimento da carreira mais a gratificação estipulada em lei específica.

Art. 74 - A subordinação hierárquica das chefias é definida no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura Municipal, anexo I, que acompanha a presente Lei Complementar.

Art. 75 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações especificadas no Orçamento Anual de 2023, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 76 - Esta Lei Complementar altera a Tabela 1 do Anexo I da Lei Complementar 050/2010 cria 15 (quinze) vagas de provimento em comissão, símbolo DAS - 4 – Gerente de Núcleo III,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

com vencimento no valor de R\$ 1.548,12, com carga horária diária de 08 horas e qualificação de ensino médio, cargos para atender as gerências e assessorias. Ficam extintos o cargo de Assistente I.

Art. 77 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 41/2009 e Lei nº 625/2012.

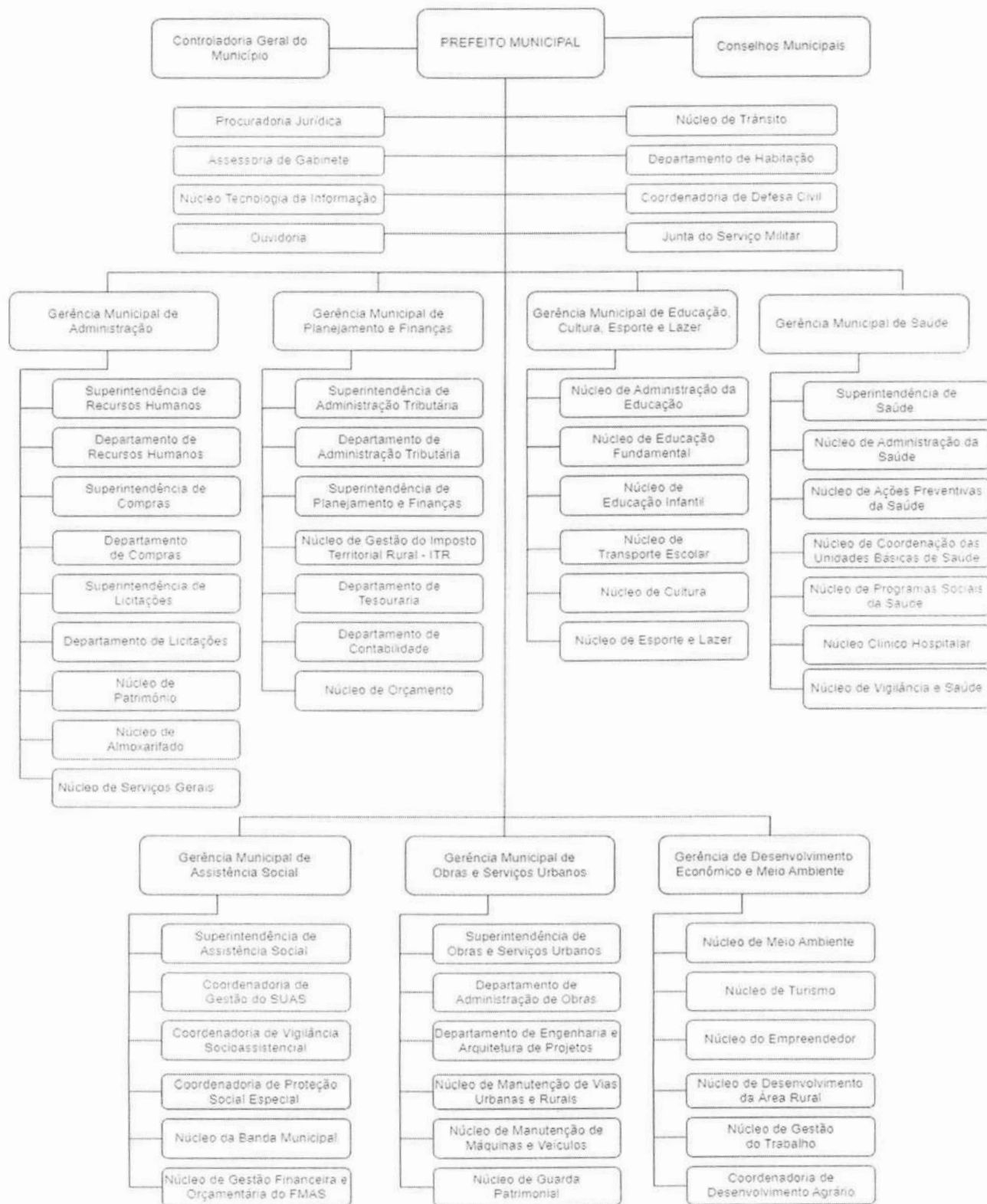
Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

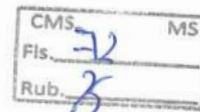
ANEXO I – ORGANOGRAMA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA/MS



CMS MS
Fls. 21
Rub. 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67





PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

ANEXO II

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

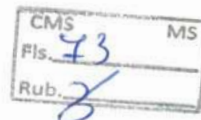
ANEXO I - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA, LEI COMPLEMENTAR N° 50/2010.

TABELAS DE CARGOS POR GRUPO OCUPACIONAL, QUANTITATIVO E QUALIFICAÇÃO

TABELA 1 – CARGOS EM COMISSÃO

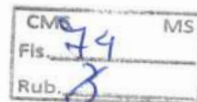
GRUPO OPERACIONAL I – Gerência, Direção e Assessoramento Superior

SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	REPRE - SENTAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRI A SEMAN AL
DAS 1	Gerente de área	07	R\$5.500,00	Até 100%	Nível Superior ou experiência comprovada	40h
DAS 1	Assessor de Gabinete	02	R\$ 5.500,00	Até 100%	Nível Superior ou experiência comprovada	40h
DAS 1	Assessor da Procuradoria	03	R\$ 5.500,00	Até 100%	Nível Superior – graduação em Ciências Jurídicas e registro profissional no conselho da categoria.	40h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

DAS 1	Superintendente Tributário	01	R\$ 5.500,00	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40h
DAS 1	Superintendente de Recursos Humanos	01	R\$ 5.500,00	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40h
DAS 1	Superintendente de Licitações	01	R\$ 5.500,00	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40h
DAS 1	Superintendente de Saúde	01	R\$ 5.500,00	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40h
DAS 1	Superintendente de Compras	01	R\$ 5.500,00	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40h
DAS 1	Superintendente de Obras e Serviços Urbanos	01	R\$ 5.500,00	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40h
DAS 1	Superintendente de Assistência Social	01	R\$ 5.500,00	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40h
DAS 2	Assessor Especial	06	R\$ 2.322,18	Até 100%	Nível Superior ou experiência comprovada	40h
DAS 2	Supervisor de Saúde	03	R\$ 2.322,20	Até 100%	Nível Superior – graduação em Ciências Biológicas, Enfermagem e registro profissional no conselho da categoria.	40h
DAS 2	Gerente de Núcleo I	26	R\$ 2.322,18	Até 100%	Nível Superior ou experiência comprovada	40h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

DAS 3	Gerente de Núcleo II	16	R\$ 1.935,15	Até 100%	Ensino Médio ou experiência comprovada	40h
DAS 3	Coordenador	03	R\$ 1.935,15	Até 100%	Ensino Superior ou experiência comprovada	40h
DAS 3	Coordenador de Desenvolvimento Agrário	01	R\$ 1.935,15	Até 100%	Ensino Médio – Curso Técnico na Área	40h
DAS 3	Ouvidor Geral	01	R\$ 1.935,15	Até 100%	Ensino Médio ou experiência comprovada	40h
DAS 4	Gerente de Núcleo III	36	R\$ 1.548,12	Até 100%	Ensino Médio ou experiência comprovada	40h
DAS 4	Núcleo da Banda Municipal	01	R\$ 1.548,12	Até 100%	Ensino Médio ou experiência comprovada	40h
DAS 4	Coordenador de Defesa Civil	01	R\$ 1.548,12	Até 100%	Ensino Médio	40h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

ANEXO III

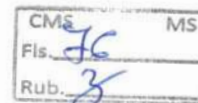
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ANEXO II da Lei Complementar nº 50/2010

TABELAS DE CARGOS POR GRUPO OCUPACIONAL, QUANTITATIVO E QUALIFICAÇÃO TABELA

4 – GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO

CLASSE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUAN.	VENC.	QUALIFICAÇÃO	CH/S
IV	Coveiro	02	R\$ 2.482,82	Alfabetizado	40h
V	Técnico Agrícola	02	R\$ 4.017,66	Nível Médio e Curso Técnico Agrícola	40h
VII	Controlador	02	R\$ 6.618,97	Formação Superior Específica – Administração Ciências Contábeis, Economia e/ou Direito	40h
VI	Turismólogo	01	R\$ 5.755,63	Formação Superior Específica – Bacharel em Turismo	40h
IV	Merendeira	05	R\$ 2.482,82	Alfabetizado	40h
II	Artesão	03	R\$ 1.626,92	Alfabetizado	40h



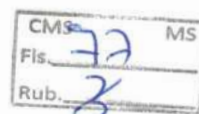
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

ANEXO IV

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ANEXO – II DA TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 050/2010

CLASSE VII Cargo: - Controlador - Contador - Técnico de Administração Pública - Técnico de contabilidade	REFERÊNCIA	NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C
	1	6.906,76	7.252,09	7.614,72
	2	6.906,76	7.252,09	7.614,72
	3	6.975,83	7.324,63	7.690,85
	4	7.045,60	7.397,87	7.767,74
	5	7.116,05	7.471,84	7.845,43
	6	7.187,20	7.546,57	7.923,90
	7	7.259,09	7.630,15	8.003,12
	8	7.331,68	7.698,25	8.083,15
	9	7.405,00	7.775,22	8.163,98
	10	7.775,22	8.163,98	8.572,19
	11	7.930,75	8.327,28	8.743,63
	12	8.089,36	8.493,83	8.918,50
	13	8.251,14	8.663,70	9.096,88
	14	8.416,18	8.836,97	9.278,81
	15	8.584,48	9.013,70	9.464,40
	16	8.756,17	9.193,98	9.653,68
	17	8.931,31	9.377,87	9.846,77
	18	9.109,93	9.565,43	10.043,70
	19	9.292,12	9.756,73	10.244,57
	20	9.477,97	9.951,85	10.449,47
	21	9.667,51	10.150,91	10.658,42
	22	9.860,88	10.353,91	10.871,62
	23	10.058,09	10.561,01	11.089,03
	24	10.259,24	10.772,22	11.310,84
	25	10.464,44	10.987,66	11.537,05
	26	10.673,74	11.207,42	11.767,79
	27	10.887,19	11.431,55	12.003,13
	28	11.104,93	11.660,18	12.243,19
	29	11.327,03	11.893,38	12.488,08
	30	11.553,58	12.131,24	12.737,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ANEXO II - TABELAS DE VENCIMENTO
TABELA 5 - CLASSE V

CLASSE V <u>Cargo:</u> • Técnico Agrícola • Agente de Administração	REFERÊNCIA	NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C
	1	4.017,66	4.218,54	4.429,47
	2	4.017,66	4.218,54	4.429,47
	3	4.057,83	4.260,73	4.473,75
	4	4.098,42	4.303,34	4.518,51
	5	4.139,41	4.346,36	4.563,68
	6	4.180,80	4.389,83	4.609,31
	7	4.222,60	4.433,73	4.655,40
	8	4.264,83	4.478,06	4.701,97
	9	4.307,47	4.522,84	4.748,98
	10	4.522,84	4.748,98	4.986,43
	11	4.613,31	4.843,96	5.086,17
	12	4.705,58	4.940,84	5.187,88
	13	4.799,68	5.039,65	5.291,64
	14	4.895,67	5.140,46	5.397,47
	15	4.993,59	5.243,27	5.505,43
	16	5.093,46	5.348,13	5.615,53
	17	5.195,33	5.455,10	5.727,85
	18	5.299,25	5.564,21	5.842,40
	19	5.405,22	5.675,48	5.959,25
	20	5.513,33	5.788,99	6.078,44
	21	5.623,59	5.904,76	6.200,01
	22	5.736,06	6.022,87	6.324,02
	23	5.850,79	6.143,31	6.450,48
	24	5.967,80	6.266,19	6.579,50
	25	6.087,16	6.391,51	6.711,09
	26	6.208,91	6.519,35	6.845,32
	27	6.333,07	6.649,72	6.982,21
	28	6.459,74	6.782,73	7.121,86
	29	6.588,94	6.918,38	7.264,31
	30	6.720,71	7.056,74	7.409,58

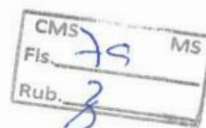


PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

ANEXO VI

ALTERA A QUALIFICAÇÃO DO ANEXO IV, TABELA III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 107 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

CLASSE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUAN.	QUALIFICAÇÃO	CH/S
VI	FISCAL TRIBUTÁRIO	02	Nível Superior	40h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

ANEXO VII

ALTERA O NÚMERO DE VAGAS CONSTANTES NO CARGO DE AUXILIAR DE FARMÁCIA DO ANEXO IV, TABELA II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 107 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

CLASSE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUAN.	QUALIFICAÇÃO	CH/S
II	AUXILIAR DE FARMÁCIA	03	Ensino Médio	40h



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER N.º 45/2023

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 108/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 50 DE 10/12/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS, CRIA CARGOS EFETIVOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em tela, de autoria do Executivo Municipal, foi encaminhado a esta Casa para ser analisado e votado pelos dignos pares desta Casa de Leis.

No Projeto, o **Título I – Da Administração do Poder Executivo**, traz o **Capítulo I – Do Objetivo e dos Princípios**, com os artigos: **Art. 1.º**, que, dentre outras coisas, refere-se a condições dignas e justiça social ao cidadão; **Art. 2.º** refere-se as atividades do Poder Executivo Municipal, citando o art. 37 da Constituição Federal, trazendo, ainda, os incisos de I a VI. **Capítulo II – Das Diretrizes Gerais**, traz o **Art. 3.º**, que refere-se aos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, descrevendo as diretrizes norteadoras nos incisos I a VIII; **Capítulo III – Da Visão, Missão e Valores**, que traz o **Art. 4.º** que refere-se a participação de gestores e colaboradores da Administração Pública Municipal, trazendo os incisos I a III, que referem-se a: **Visão; Missão e Valores**. O **Título II – Da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal**, traz o **Capítulo I – Da Natureza dos Órgãos**, com os Artigos: **Art. 5.º** que refere-se sobre o que compreende a administração indireta, definidas nos incisos I- autarquia e II – fundação. E traz o **Parágrafo único** que define a autarquia ou fundação instituída na estrutura da Prefeitura Municipal, dentre outras exigências. **Capítulo II – Dos Órgãos Colegiados**, **Art. 6.º**, que refere-se a Estrutura Administrativa, com os incisos I a XII; **Capítulo III – Da Administração Direta – Sessão I – Das Disposições Preliminares**, tratadas no **Art. 7.º**, incisos I e II. **Sessão II – Dos Órgãos da Administração Direta**, tratados no **Art. 8.º** e **Inciso I. Órgãos de Assistência Direta e de Assessoramento**, tratadas nas alíneas “a” a “j”. **II – Dos Órgãos do Sistema Institucional**, referidos na alínea: a) **Gerência Municipal de Administração**, de 1 a 9; b) **Gerência Municipal de Planejamento e Finanças**, 1 a 7. **III – Dos Órgãos do Sistema de Gestão de Fomento ao Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social**, que traz a alínea a) **Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, assuntos tratados de 1 a 6; b) **Gerência Municipal de Saúde**, assuntos tratados de 1 a 7; **Gerência Municipal de Assistência Social**, assuntos tratados de 1 a 6; **Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, assuntos tratados de 1 a 6; **Gerência de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**, assuntos tratados de 1 a 6. **Capítulo IV – Das**



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

Competências dos Órgãos – Seção I – Dos Órgãos de Decisão Colegiada, que traz o Art. 9.º, que refere-se aos representantes dos Órgãos de Decisão Colegiada, assuntos tratados também nos parágrafos 1.º e 2.º. **Seção II – Dos Órgãos de Assistência Direta e de Assessoramento – Subseção I - Da Procuradoria Jurídica**, assuntos tratados no Art. 10 e seus incisos I a XVII; **Subseção II – Da Controladoria Geral do Município**, assunto tratados no Art. 11, inciso I, alíneas “a” a “c” e incisos II a XXVIII, e parágrafos 1.º a 4.º. **Subseção III – Da Assessoria de Gabinete**, Art. 12, inciso I a V. **Subseção IV – Do Núcleo de Tecnologia da Informação**, tratados no Art.13, incisos I a X; **Subseção V – Do Núcleo de Trânsito**, Art. 14, incisos I a II. **Subseção VI – Art. 15, I a IV. Subseção VII – Da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil**, Art. 16, incisos I a III. **Subseção VIII – Da Junta de Serviço Militar**, tratado no Art. 17 e **Parágrafo Único. Subseção IX – Da Ouvidoria – Art.18**, que trata da Ouvidoria Geral do Município e incisos I a IV. **Seção III – Dos Órgãos Integrantes do Sistema de Gestão Institucional – Subseção I – Da Gerência Municipal de Administração**, tratada no Art. 19, incisos I a XIV. **Subseção II – Da Gerência Municipal de Planejamento e Finanças – Art.20** e seus incisos de I a V referem-se a competência do órgão, que é subordinado ao Prefeito. **Subseção III – Da Gerência Municipal de Saúde – Art. 21**, que trata da Gerência Municipal de Saúde, órgão subordinado ao Prefeito, e Incisos de I a XIII. **Subseção IV – Da Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Art. 22** – Órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, trazendo a competência do órgão nos incisos I a XXIV. **Subseção V – Da Gerência Municipal de Assistência Social**, diretamente ligada ao Prefeito, tratando a competência no Art. 23, incisos I a XIII. **Subseção VI – Da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos** – diretamente subordinado ao Prefeito, tratando a competência do órgão no Art. 24 e seus incisos de I a XXIII. **Subseção VII – Da Gerência de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**, diretamente subordinado ao Prefeito, a competência está no Art. 25, incisos I a XXXVI. **Título III – Da Estruturação dos Órgãos e Entidades – Capítulo I - Das Disposições Básicas – Art. 26** refere-se aos órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta que compõem a Prefeitura, tratadas nos incisos I a V. **Art. 27** autoriza o Poder Executivo ao desdobramento operacional em Núcleos ou Equipes, orientados através dos incisos I a III. **Título IV – Das Bases Fundamentais da Ação do Poder Executivo – Capítulo I – Das Funções Gerenciais – Art.28**, cujos incisos de I a VII traz as funções gerenciais. **Seção I – Do Planejamento – Art. 29** trata do planejamento através de programas e projetos setoriais ou gerais, dentre outros, destacando os instrumentos básicos, incisos I a IV e os parágrafos 1.º ao 4.º. O Art. 30 e incisos de I a VII, tratam dos conceitos adotados. **Seção II – Da Programação – Art. 31**, parágrafos 1.º ao 3.º. **Seção III – Da Coordenação Funcional – Art. 32** trata do funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo, em seu parágrafo único, incisos I a III. **Seção IV – Da Descentralização**, tratada no Art. 33, parágrafo único e incisos I e II. **Art. 34** e seus parágrafos 1.º ao 3.º referem-se a descentralização administrativa. **Seção VI – Da Supervisão – Art. 35**, parágrafo único e incisos I a VI. **Seção VII – Do Controle Administrativo**, tratado no Art. 36, incisos I a III e



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

parágrafo único. Capítulo II – Da Atuação Sistêmica dos Órgãos e Entidades – Art. 37, parágrafos 1.º ao 3.º. Art. 38, incisos I a VI, parágrafo único, tratam do planejamento, coordenadas, dentre outros dos órgãos do sistema de gestão institucional. Capítulo III – Dos Instrumentos de Atuação, Art. 40, incisos I a IX. Capítulo IV – Das Normas Regedoras das Ações Administrativas – Seção I – Das Licitações – Art. 41, Incisos I a III. Seção II – Dos Servidores Públicos, Art. 32 e Parágrafo único. Art. 43 refere-se a aplicação de recursos orçamentários; Seção III – Dos Atos da Administração do Poder Executivo, tratados no Art. 44, incisos I a V e parágrafos 1.º e 2.º. Art. 45 e parágrafo único. Seção IV – Das Competências dos Gerentes Municipais, Art. 46 e incisos I a IV. Título V – Da Adequação dos Cargos Efetivos – Capítulo I – Da Adequação dos Cargos Efetivos, tratado no Art. 47 e parágrafo único; Art. 48 e incisos de I a V; Art. 49 e parágrafo único. Art. 50 e incisos I e II; Art. 51 e parágrafo único. Art. 52 incisos I a XV. Art. 53, parágrafo único e incisos I e II. Art. 54 e incisos I e II. Art. 55, parágrafo único. Art. 56, incisos I a IX. Art. 57. Art. 58, parágrafos 1.º ao 3.º e incisos de I a XVIII. Art. 59 e parágrafo único. Art. 60, 61, 62, 63, 64 e seu parágrafo único. Título VI – Das Disposições Gerais e Transitórias – Capítulo I – Das Disposições Gerais – Art. 65 e 66. Capítulo II – Das Disposições Finais – Art. 67, parágrafo único, inciso I e II. Art. 68, Art. 69, Art. 70 e Art. 71 e parágrafos 1.º e 2.º. Art. 72, parágrafo único e incisos I e II. Art. 73 e parágrafo único. Art. 74, Art. 75, Art. 76 e Art. 77.

Acompanha o Cronograma Geral da Prefeitura Municipal.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao presente Projeto de Lei Complementar n.º 108/2023, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei Complementar em referência encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, Constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 14 de dezembro de 2023.

Ver. Dalmi Alves-Tuta
Presidente

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Relator

Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Membro